



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ MINAS GERAIS
PRAÇA CRISTO REDENTOR Nº 199 – CENTRO
CEP 39370.000

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2.021.

Edital de seleção pública para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Jequitaiá/MG (**SMEJ/MG**). A Secretaria Municipal de Educação de Jequitaiá/Mg, no desempenho das suas atribuições constitucionais e legais de prestação de serviços de educação e com a finalidade de executar o Programa Nacional de acesso ao ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) em parceria formalizada por termo de cooperação Técnica, Científica e Educacional com **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS (IFNMG)**, nos termos do que dispõe VII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 425/2.021, de 18.01.2.021, torna pública abertura de edital para fins de realização de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jequitaiá/MG, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para execução do Programa do Governo Federal denominado Pronatec no âmbito do Município de Jequitaiá/Mg, nos termos do inciso VII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 425/2.021, para exercício na Secretaria Municipal de Educação de Jequitaiá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

1.2 O Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS) a que se refere este edital é o previsto no Decreto Municipal nº 251/2.021 e na Lei Municipal nº 425/2021, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

1.3 O Processo Seletivo Público Simplificado será conduzido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação nomeado segundo o § 1º, do art. 5º da Lei municipal nº425/2021 e de acordo com as atribuições previstas no § 1º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 251/2021.

1.4 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação de 02 (dois) profissionais da educação para ministrar aulas em cursos Técnico em Informática para Internet e Serviços Públicos a serem realizados na sede do Município de Jequitaiá/Mg, de acordo com o Anexo I deste edital, com o objetivo de ofertar cursos profissionais e tecnológicos aos munícipes com fundamento no inciso VII, do art.2º, da Lei Municipal nº 425/2.021, de 18.01.2021.

1.5 O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações serão comunicados posteriores através do Diário Oficial do Município.

1.6 A aprovação neste processo de seleção não gera direito a imediata contratação, mas sim possibilidade, observada a necessidade e conveniência da administração pública.

1.7 O prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado – Edital Secretaria Municipal de Educação nº 02/2021, será de um ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.8 As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 11 da Lei municipal 425/2021.

1.9 As atribuições das carreiras equivalentes utilizadas como referência para as contratações temporárias objeto do edital, são as de professores do ensino fundamental, previstas na Lei Complementar municipal nº 116 de 03.11.2011. O quadro de vagas, a descrição das funções atribuídas, pré-requisitos, remuneração, benefícios e a formação exigida encontram-se no ANEXO I deste edital e na Lei Complementar municipal nº 116/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

1.10 Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Público Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, bem como do artigo 8º da Lei municipal 425/2021, ressalvada a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

1.11 O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Jequitaiá/Mg, seus órgãos.

1.12 As vagas para o Processo Seletivo Público Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras da Secretária Municipal de Educação de Jequitaiá/MG e do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº.11.738/2008 c/c da Lei Complementar municipal nº 116/2011 e do ANEXO I

1.13 A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais para as contratações temporárias objeto do edital, podendo essa carga horária ser diminuída ou elevada de acordo com interesse da administração. O regime de cumprimento da jornada de trabalho será presencial e a distância conforme cronograma dos cursos de Informática para Internet e Serviço Público oferecidos no âmbito do Proantec.

1.14 O Edital será publicado no Diário Oficial e no Site do Município, de acordo com o previsto no § 2º, do art. 5º, da Lei municipal n. 425/2021 c/c o inciso IV do art. 7º do Decreto municipal nº 251/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

2.2 O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será a partir de 8h:00min até as 14h:00min de 19 a 23 de fevereiro de 2021, horário de Brasília.

2.3 A descrição das funções atribuídas e das áreas de formação de cada vaga são as constantes no ANEXO I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

2.4 A inscrição do candidato será realizada presencialmente, na sede do Município, localizado na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitaiá/Mg, Cep 39370-000, conforme ficha inscrição (ANEXO III).

2.5 As informações relativas ao processo seletivo, tais como o inteiro teor do edital, retificações, erratas, dentre outros estarão disponíveis através do telefone (38) 3744-1409.

2.6 A relação de documentos necessários para inscrição, conforme previsto neste Edital é a seguinte:

2.6.1 Cópia do documento de identidade (frente e verso) e CPF;

2.6.2 Cópia dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;

2.6.3 Cópia da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

2.6.4 No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;

2.7 Os interessados poderão se inscrever para mais de uma das vagas descritas no ANEXO I.

2.8 A Secretaria Municipal de Educação/MG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por razões de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato, falhas, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega de documentos.

2.9 Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

2.10 Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.11 O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Público Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

2.12 Compete ao candidato acompanhar a divulgação do edital e as alterações do Processo Seletivo Público Simplificado pelo sítio eletrônico <https://www.jequitai.mg.gov.br> e pelo Diário Oficial do Município.

2.13 A SMSJ/MG não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo Público Simplificado, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

2.14 O prazo e condições de recurso são informados no item 05 deste Edital.

2.15 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

2.16 O candidato inscrito deverá fornecer um telefone para comunicações referentes a Recursos e a convocação.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

- g) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- j) Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;
- k) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;
- l) Atender às condições previstas no Estatuto do Servidor, Lei Complementar municipal nº 160/2013;
- m) Ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

3.1.1 A comprovação das condições elencadas no item 3.1 será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pela SMSMG.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será composto por única etapa:

4.2 ETAPA ÚNICA: ANÁLISE CURRICULAR

4.2.1 Etapa de caráter classificatório;

4.2.2 O candidato inscrito deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário físico e, em seguida, anexar a documentação comprobatória da experiência profissional e dos títulos conforme ANEXO II, descritas no item 2.6 e 4.2.6;

4.2.3 Os Pré-Requisitos de Formação constantes no ANEXO I constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Público Simplificado;

4.2.4 A análise dos documentos será conduzida pela Comissão de Acompanhamento Avaliação do Processo Seletivo Público Simplificado, constituída por agentes públicos do Município. A Comissão Acompanhamento e Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital;

4.2.5 Atribuir-se-á a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, correspondente à titulação e à experiência profissional efetivamente comprovada pelo candidato, conforme ANEXO II deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

4.2.6 Os Pré-Requisitos de Formação constantes no ANEXO I e a experiência profissional e os títulos conforme ANEXO II, deverão ser comprovados através da seguinte documentação:

- a) Diploma de graduação expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
- b) Declaração de conclusão de curso de graduação ou especialização expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
- c) Declaração em papel timbrado, contendo o CNPJ da instituição, nome legível e assinatura do responsável pela emissão, informando o cargo ou a função ocupada, o período inicial e final do desenvolvimento das atividades correlatas;
- d) Apresentação das folhas de identificação da CTPS e de registro de contrato de trabalho, nas quais constem a vinculação do candidato com o(s) empregador(es), o início e o término da relação de trabalho;
- e) Contrato de prestação de serviços, acompanhado de declaração do contratante ou responsável legal, no qual conste o cargo ou a função ocupada e os períodos inicial e final, se for o caso, das atividades executadas;

4.2.6.1. A ausência da apresentação, ou a apresentação em desconformidade com o previsto no item 4.2.6, da documentação necessária à comprovação dos Pré-Requisitos de Formação constantes no ANEXO I, implicará na eliminação do candidato.

4.2.7 Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as especificações contidas do ANEXO II deste Edital;

4.2.8 Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.

4.2.9 Não serão aferidos quaisquer outros títulos diferentes dos estabelecidos neste edital.

4.2.10 Ao estágio não será computado e nem atribuída pontuação como experiência profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

4.2.11 Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usada como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação no item "experiência profissional", descrito no ANEXO II.

4.2.12 Quando o nome do candidato for diferente do constante do título/experiência apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4.2.13 Caso o Certificado do Curso de Especialização constante no ANEXO II não especifique a carga horária do curso, deverá ser anexado o respectivo histórico para comprovação da carga horária mínima exigida;

4.2.14 No caso de declarações de conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, as mesmas deverão ser expedidas por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;

4.2.15 Os diplomas de graduação e especialização expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos por universidades na forma do artigo 48, §3º da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

4.2.16 Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

4.2.17 O candidato poderá participar do Processo Seletivo Público Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendida a condição estabelecida para a Habilitação.

4.2.18 Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.19 O resultado final e a convocação para assinatura de contrato para, serão publicados no Diário Oficial do Município até a data do dia 01 de março de 2.021.

4.2.20. Os aprovados serão convocados via telefone a ser fornecido pelo candidato.

5. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

5.1 O candidato poderá interpor recurso. O recurso deverá ser protocolado presencialmente na sede do Município, estabelecida na Praça Cristo Redentor, nº 199, Jequitai/Mg, Cep 39370-000.

5.2 O Recurso deverá ser preenchido a partir da data de publicação do edital ou resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado e entregue na sede do Município no horário de 08h:00 à 14h:00 do prazo previsto no item 5.1., com a fundamentação que subsidia o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

5.3 O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Município no prazo de 02 (dias).

5.4 Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto nos itens 5.1 e 5.2 deste edital.

6. DO ATESTADO MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

6.1 Os atestados admissionais serão feitos por médico do sistema municipal de saúde que atestará a boa saúde física e mental do contratante.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A vigência e a possibilidade de prorrogações das contratações constam nas minutas contratuais em anexo que fazem parte deste edital.

7.1.1 Para efeito de contratação, o processo seletivo público simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação do edital, caso não ocorra a prorrogação prevista no item 1.7.

7.2 O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato em até 03 (três) dias a partir da data de convocação será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Público Simplificado, e o próximo candidato classificado será convocado para sua vaga, obedecendo a ordem de classificação final.

7.3 Para formalizar o contrato administrativo com a SMEJ/MG, o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

a) Carteira de Identidade; b) CPF;

c) Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação ou declaração de quitação eleitoral emitido pela justiça eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

-
- d) Comprovante de Endereço Residencial;
 - f) Diploma ou declaração de escolaridade;
 - g) Cadastro no PIS/PASEP;
 - h) Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
 - i) Declaração de Bens da última declaração do Imposto de Renda ou declaração escrita de bens;
 - j) Atestado de boa saúde física e mental emitido pela Unidade de Atendimento Clínico do Município de Jequiá/Mg, de acordo com o item 6.1;
 - k) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
 - l) Certidão nascimento ou de casamento;
 - m) Comprovante de conta bancária do Banco do Itaú (conta corrente ou salário) ou termo de compromisso de sua abertura até 10 dias após a assinatura do contrato;
 - n) Carteira de Trabalho.

7.4 O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na função, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

8. DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 O contrato celebrado será extinto, sem direito a indenizações de qualquer espécie:

- a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por iniciativa do órgão de exercício, quando os motivos que tiverem dado causa à contratação tiverem deixado de existir;
- d) Por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa;
- e) Em virtude de caso fortuito ou força maior; f) Para fins do cumprimento no § 3º, do art. 169, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

8.2 Nas hipóteses previstas nos subitens b e c do item 8.1, a extinção será precedida de comunicação à parte interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do §1, do artigo 11, da Lei municipal n.º 425/2021.

8.3 O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei n.º 425/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A aprovação do candidato não garante sua convocação e contratação imediata, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observado a ordem de classificação e o preenchimento das vagas ofertadas.

9.2 No decorrer do processo seletivo público simplificado, caso ocorra necessidade de contratação para além do número de vagas ofertadas nesse edital, os candidatos classificados para além do número de vagas poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.

9.3 Os prazos estabelecidos neste Edital terão excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

9.4 A Comissão de Acompanhamento e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.

9.7 Recomenda-se aos candidatos a leitura atenta da Lei municipal n.º 425/2021 e do Decreto n.º 251/2021, que a regulamenta, e que tratam das contratações, pela administração municipal, para atendimento a necessidades excepcionais, emergenciais e temporárias.

9.8 O item 1.4 e o ANEXO I deste Edital relacionam o quantitativo de vagas de contratos administrativos temporários para a SMEJ/MG.

9.9 Demais informações e orientações sobre o processo de seleção serão respondidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo e poderão ser obtidas por meio do telefone (38) 3744-1409 ou presencialmente na sede do Município, estabelecida na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Cep 39370-000, no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

9.10 É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.

9.11 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Processo Seletivo Público Simplificado e resolvido pela SMSJ/MG.

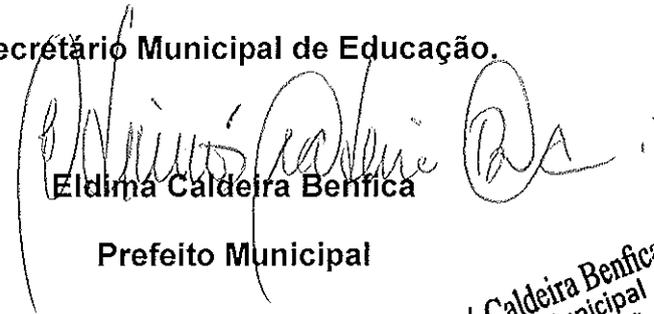
Jequitaiá/Mg, 17 de Fevereiro de 2.021.


Leonardo Mendes Barbosa

Matrícula 1692/OAB/MG: 130.046.


Anerson Flávio Silva Santos

Secretário Municipal de Educação.


Eldimá Caldeira Benfica

Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Anexo I

Lotação	Carreira Equivalente	Escolaridade	Pré-requisitos de formação	Carga horária	Remuneração Bruta	Atribuições da vaga	Vagas
Secretaria Municipal de Educação	Professor Mediador Presencial (Tutor presencial) em curso técnico de Informática para Internet	Nível Superior	Graduação em curso superior na área de informática certificada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	30 horas semanais	R\$ 2.886,24 para a jornada de 40 horas semanais (§ 1º, art. 2º, da Lei 11.738/2008.	Organizar o espaço em que acontecerão as aulas; organizara infraestrutura para transmitir as aulas (data show, som, tela, vídeo aula baixada e assistida); apresentar aula para os alunos; dirigir discussão após aula e atividade proposta pelo professor; auxiliar os alunos na realização de atividades práticas; aplicar e corrigir avaliações presenciais e a distância; preencher o diário da disciplina.	01
Secretaria Municipal de Educação	Professor Mediador (Tutor Presencial) em curso técnico de Serviço Público	Nível Superior	Graduação em curso superior em Economia, contabilidade, direito ou administração certificada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.			Organizar o espaço em que acontecerão as aulas; organizara infraestrutura para transmitir as aulas (data show, som, tela, vídeo aula baixada e assistida); apresentar aula para os alunos; dirigir discussão após aula e atividade proposta pelo professor; auxiliar os alunos na realização de atividades	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

						práticas; aplicar e corrigir avaliações presenciais e a distância; preencher o diário da disciplina.
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Anexo II

Pré-requisito de formação: Curso superior na área de informática

Experiência Profissional	Valor Unitário por ano de experiência	Valor Máximo
Comprovação em curso na metodologia de Educação a Distância pela atuação do Pronatec.	05 pontos	25 pontos

Titulação/Certificado acadêmico	Valor Unitário	Valor Máximo
Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de informática ou em educação à distância, em nível de especialização, mínimo de 360 horas/aula, reconhecida pelo MEC.	02 pontos	06 pontos
Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, mínimo de 360 horas/aula na área de Saúde, reconhecida pelo MEC.	03 pontos	09 pontos
Total de Pontos		15

Total: 40 pontos

Pré-requisito de formação: Curso superior em direito, economia, contabilidade ou administração.

Experiência Profissional	Valor Unitário por ano de experiência	Valor Máximo
Comprovação em curso na metodologia de Educação a Distância pela atuação do Pronatec.	05 pontos	25 pontos

Titulação/Certificado acadêmico	Valor Unitário	Valor Máximo
Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de contabilidade, Direito, economia, administração na área pública ou em educação à distância, em nível de especialização, mínimo de 360 horas/aula, reconhecida pelo MEC.	02 pontos	06 pontos
Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, mínimo de 360 horas/aula na área de Saúde, reconhecida pelo MEC.	03 pontos	09 pontos
Total de Pontos		15

Total: 40 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

ANEXO III

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Fone: _____

Data da inscrição: _____

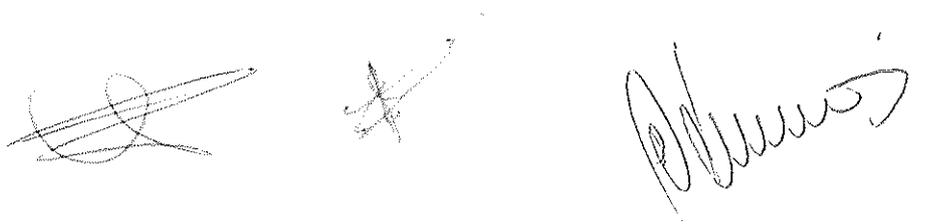
Cargo pretendido: _____

Data da abertura do Processo Seletivo: 19/02/2021

Data de encerramento: 23/02/2021

Declaro atender às condições exigidas no instrumento de seleção,
submetendo-me às normas expressas no edital de nº 002/2021.

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAÍ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

ANEXO IV

CONTRATO Nº. _____/2.021.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG, E

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.279.83/0001-65, com sede administrativa localizada na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequiá/Mg, Cep 39370-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX, e pelo Secretário Municipal de **Educação Anerson Flávio Silva Santos**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX, residente e domiciliada na Cidade de Jequiá/Mg, denominada simplesmente CONTRATANTE e,

_____, brasileiro(a), _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, ____/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado, o presente contrato administrativo, observando, as partes, o que dispõe a Lei nº 425, de 18 de Janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 251 de 19 de janeiro de 2021, e o Edital de que, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de professor no programa Pronatec, Projeto/Programa na Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Programa na forma e limites disciplinados no art. 3º da Lei municipal nº 424/2021 e obedecidas as condicionantes dos § 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto municipal nº. 251 de 19.01.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei municipal 424 de 18.01.202.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO: Estará resiliado o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir jornada de trabalho de 30 horas/aula semanais de acordo com o cronograma dos cursos de Informática da Internet/Serviço Público, de acordo com o interesse da administração.

II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado, nos termos das Leis Complementares Municipais ns.º 116/2011 e 160/2013, do Decreto municipal nº 251/2021 e do Anexo I do Edital deste processo seletivo público simplificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO perceberá remuneração integral mensal no valor de R\$ _____ (), conforme prescrito no Anexo I do edita, deduzido o recolhimento ao INSS e demais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES: A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couberem, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Município de Jequitaiá, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação é fundamentada no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 c/c com o inciso VII, do art. 2º, da Lei municipal n. 425, de 18.01.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES: 05.01.03.12.366.0020.2041-339036.00 (ficha 276).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO E DA LOTAÇÃO: São as constantes no anexo I do Edital do processo seletivo público simplificado nº 02/2021. As lotações poderão ser alteradas de acordo com o interesse público do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO: Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Jequitaiá/Mg, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário, consoante o Edital do processo seletivo público simplificado nº 02/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nas hipóteses de rescisão e rescisão previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados. As normas e condições constantes no Edital do processo seletivo público simplificado fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO: É declarado competente o foro da cidade de Pirapora/Mg. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Jequitaiá/Mg.

. TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

CPF:

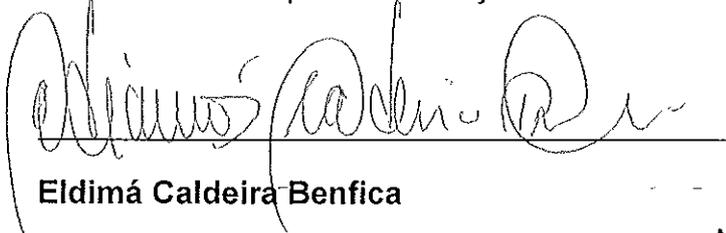
CPF:

CONTRATADO:

CONTRATANTE:

Anerson Flávio Silva Santos

Secretário Municipal de Educação



Eldimá Caldeira Benfica

Prefeito do Município de Jequitaiá/MG.

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Lei Ordinária n. 425/2021

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei nº 425/2021 em sessão extraordinária de 15 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo;

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei n. 425 e, em ato contínuo, promulgo a Lei Ordinária n. 485 de 18 de Janeiro de 2.021.

Registra-se, publique e cumpra-se.

Certifico e dou fé que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Jequitaiá na data de 18 de janeiro de 2021 para conhecimento público, conforme inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

Jequitaiá/MG, 18 de Janeiro de 2.021.

Eldimá Caldeira Benfica.

Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG

18/01/21 - 02/02/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

LEI ORDINÁRIA Nº 425/2.021.

“Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal c/c. o inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal e c/c. o artigo 14 da Lei Complementar Nº 119/2011”.

O Prefeito do Município de Jequietaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequietaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão, mediante autorização do Prefeito Municipal, os órgãos da administração municipal efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato administrativo, situação em que o contratado não será considerado servidor público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição de República Federativa do Brasil, c/c. o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal e c/c. o artigo 14 da Lei Complementar Nº 119/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jequietaí), bem como nas condições e os prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as contratações que visem a:

- I – Combate a surtos epidêmicos;
- II - realização de recenseamentos;
- III – a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;
- IV – a contratação em situações de calamidade pública e emergência;
- V – em casos de admissão de profissionais de saúde e da educação, em caráter emergencial, até a realização de concurso público;

18 01 21 02 02 21

Eldina Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequietaí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

V- nas hipóteses do inciso IV pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso persista a situação de calamidade ou emergência;

VI- nas hipóteses do inciso III do artigo anterior, no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário à execução do Convênio;

VI – nas hipóteses do inciso I e II do artigo anterior, no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condição de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

Artigo 4º. A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município e será fixado no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções, observada o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo público simplificado de provas e/ou de títulos e/ou títulos e experiência profissional, conforme edital a ser publicado pelo órgão contratante.

§ 1º. O processo seletivo público simplificado será conduzido por Comissão nomeada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. O edital do processo seletivo público simplificado será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal e no Site Eletrônico do Município.

18 01 21 02 02 21
10

Eldinéia Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Constituição da República Federativa do Brasil, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Artigo 9. É vedado ao pessoal contrato por tempo determinado:

I- receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas.

Artigo 10. Aplica-se aos contratados regidos por esta Lei o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Artigo 11. A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual sem prorrogação;

II- por iniciativa do contratado ou do contratante por conveniência e oportunidade;

III- pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV - em virtude de caso fortuito ou força maior;

V - por infração disciplinar do contratado;

VI - para fins de cumprimento ao disposto no §3º do artigo 169 da Carta Federal, devidamente fundamentada, caso que a rescisão prescindirá de processo administrativo.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas aos contratados serão apuradas mediante sindicância administrativa, assegurada ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

18 01 21
J.B.

02 02 21
J.B.


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequiá - MG

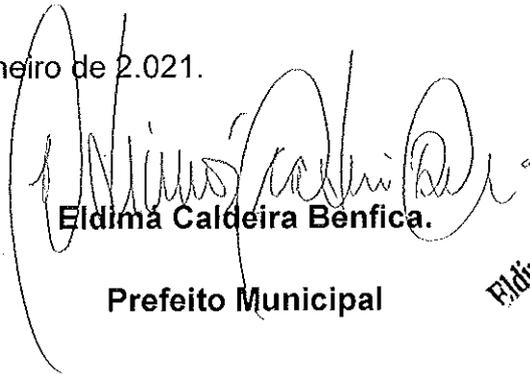


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

Artigo 12. As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá/MG, 18 de Janeiro de 2021.


Eldimá Caldeira Benfica.
Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequiá - MG

18.01.21 02.02.21
 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19.01.2021
19.01.2021
19.01.2021
19.01.2021
19.01.2021
19.01.2021

DECRETO Nº 251 /2.021.

Regulamenta a Lei municipal n. 425, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta sob o regime de direito administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 425/2021 para a efetivação das contratações temporárias de excepcional interesse público no Município de Jequiitá/Mg;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

O prefeito do Município de Jequiitá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

DECRETA:

Art. 1º. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Município de Jequiitá/Mg obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente.

Eldina Caldera Benfica
Prefeita Municipal
de Jequiitá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19.01.21
02.02.21
91

Art. 3º A seleção e contratação temporária apenas serão realizadas após aprovação pelo Prefeito Municipal de proposta formulada pela Secretária interessada, justificando a sua necessidade, período de sua duração, número de pessoas a serem contratada, estimativa de despesa, declaração do ordenado de despesa do órgão solicitante da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as contratações.

§ 1º A autorização do Prefeito será formalizada por meio de despacho devidamente fundamentado.

§ 2º A prorrogação da duração do contrato, quando permitida pela Lei n. 425/2.021 ou substituição do contratado pelo prazo remanescente do contrato, desde que observada à ordem de classificação obtida no processo seletivo, também necessitam da expressa e previa autorização do prefeito e autoriza a substituição.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e serão custeadas pelas dotações consignadas em despesas correntes dos órgãos contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos e atividades, desde que observadas às demais disposições legais pertinentes, especialmente os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As contratações ou prorrogações cujas vigências ultrapassem o exercício financeiro deverão ser contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob pena de nulidade contratual referente ao exercício subsequente à assinatura do contrato;

§ 5º A validade do contrato no exercício subsequente ao de sua assinatura está condicionado ao apostilamento da dotação orçamentária que irá suportar a despesa da contratação.

Art. 4º Após autorização do Prefeito, a contratação temporária será realizada mediante prévio processo seletivo público simplificado de provas e/ou de títulos e/ou títulos e experiência profissional, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial e no Site do Município.

§ 1º O Prefeito Municipal expedirá Decreto para constituição de Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação (CEAA) que será

Ridma Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitai - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19 01 21 02 02 24
[Handwritten signature]

responsável pela realização do Processo seletivo Público Simplificado, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, organizar, conduzir e acompanhar a realização do processo seletivo público simplificado;

II – elaborar o edital do processo seletivo simplificado;

III – dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;

IV – Receber mediante protocolo, avaliar e atribuir pontuação referente à documentação entregue pelos inscritos;

VI – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos interessados.

§ 2º A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente.

§ 3º – A composição da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O edital do processo seletivo público simplificado e a minuta do contrato a ser firmado, deverão ser previamente analisados e vistados pela Procuradoria do Município.

Art. 5º A publicação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação da minuta do edital no Diário Oficial do Município; e

II - disponibilização integral do edital em sítio oficial do Município (<https://www.jequitai.gov.br>).

§ 1º O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições e o valor da taxa de inscrição, quando houver, e remuneração pelo exercício das funções.

[Handwritten signature]
Eldina Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19 01 21 02 02 21
Cv

§ 2º O período de inscrição no processo seletivo público simplificado deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 6ª. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo público simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como:

I - a hipótese legal em que se funda a contratação temporária;

II - a forma da análise de curriculum;

III - descrição das funções a serem exercidas pelos contratados;

IV - o prazo de duração do contrato e a previsão sobre a possibilidade de sua prorrogação;

V - indicação da remuneração em consonância com o art. 4º da Lei municipal n. 425/2021;

VI - a data da realização do processo seletivo público simplificado e da publicação do resultado final;

IX - a sujeição ao regime de direito administrativo instituído pela Lei nº 425/2021.

§ 1º O edital deverá ser subscrito pela Comissão especial de Acompanhamento e Avaliação responsável pelo julgamento do processo seletivo público simplificado.

Art. 7º. O procedimento de recrutamento de pessoal temporário será devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados oportunamente:

I – A proposta de contratação temporária ao Prefeito do Município e o despacho previstos no art. 3º neste decreto.

II - Estimativa de despesas, declaração do ordenado de despesa da existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as contratações;

III - cópia do ato de autorização do Prefeito do município.

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldina Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.

CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19 01 21 02 02 21
Ed

IV – Visto/parecer da Procuradoria do Município sobre a minuta do edital do processo seletivo público simplificado e do contrato a ser firmado;

IV - publicação integral do edital no Diário Oficial do Município e nos sítios oficiais na rede mundial de computadores, observada o prazo mínimo de antecedência do § 2º, do art. 5º, da Lei municipal n. 425/2.021;

V- encerrado o processo seletivo público simplificado, a publicação do resultado com relação sequencial dos selecionados no Diário Oficial do Município;

VI - documentos pessoais dos aprovados a serem contratados;

VIII –declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ressalvado nas hipóteses previstas no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal;

IX - via do contrato devidamente assinado pelas partes;

X - cópia da publicação do extrato do contrato temporário no Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º.O prazo máximo para interposição e julgamento de recurso será:

I. de 02 (dois) dias para impugnar o edital no todo ou em parte, sob pena de preclusão;

II. de 02 (dois) dia para impugnar o resultado final do processo seletivo público simplificado, sob pena de preclusão.

III. de 02 (dois) dias para a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação julgar o recurso e notificar o impugnante da decisão;

Parágrafo Único: A comissão especial de acompanhamento e avaliação poderá requerer parecer técnico a órgãos do Município para dirimir dúvidas quanto à impugnação do edital e do julgamento final.

Beldina Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

14.01.21

02.02.21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 9º A contagem de prazos no processo seletivo público simplificado correção de forma contínua.

I – Os prazos a ser considerado no processo seletivo público simplificado excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento;

II – Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O contrato temporário será redigido em 02 (duas) vias, destinada ao departamento de pessoal do Município e ao contratado, sendo uma destinada ao Departamento de Pessoal do Município e outra ao Contratado.

Parágrafo único. Além da indicação das partes signatárias, o contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:

I - as atribuições a serem exercidas pelos contratados, a indicação de sua lotação e possibilidade de mudança de lotação de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III - a indicação da remuneração;

III - o prazo de duração do contrato e, se for o caso, a previsão da possibilidade de prorrogação;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes e as sanções cabíveis, no caso de descumprimento;

V - previsão de jornada de trabalho não superior a 40(quarenta) horas semanais ou jornada equivalente em turnos ou plantões, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública.

VI - os casos de rescisão;

VII - a indicação do processo seletivo público simplificado que fundamentou a contratação;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br

[Handwritten signature]
Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19/11/21 09:03:21
[Handwritten signature]

VIII - a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei municipal n.425/2021;

IX - o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 11. Os contratos temporários terão vigência de acordo com a autorização do Prefeito municipal, observados os prazos máximos definidos em Lei.

§ 1º Se a autorização for silente no que tange ao prazo de vigência, deverão ser observados os prazos máximos definidos em lei.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados de justificativa, para fins de elaboração dos termos aditivos.

Art. 12. Se houver a necessidade de substituição do contratado durante a vigência do contrato, o órgão interessada deverá enviar pedido fundamentado de substituição à Secretaria de Administração, no qual deverá constar:

I - a data do desligamento do substituído;

II – indicação do processo seletivo público simplificado.

§ 1º O contrato do substituto terá a duração do período remanescente do contrato original.

§ 2º Os pedidos de substituição para funções diversas daquelas constantes no edital ou com remuneração mensal diferente serão reputados pedidos de novas contratações, o que exige a observância do art. 3º deste Decreto.

Art. 13. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito à indenização nas hipóteses previstas no art. 11, da Lei municipal n. 424/2021. .

Eldina Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

19 01 2014
100

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Lei municipal n. 160/2013 e deste Decreto ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, na forma descrita na Lei municipal n. 160/2013.

Art. 14. Após encerramento do contrato pelo decurso do prazo legal, incluídas as prorrogações, a nova contratação dos mesmos servidores só será efetuada nas hipóteses permitidas em lei e com a devida autorização do Prefeito do Município.

Art. 15. São deveres do contratado temporário:

I - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

14 01 21 12 02 23
60

- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 16. Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 17. Ao contratado temporário é também proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Telefone: (38) 3744-1409
Praça Cristo Redentor, 199
Centro – 39.370-000 Jequitaiá/MG

www.jequitai.mg.gov.br


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG.
CNPJ: 18.279.083/0001-65.

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;

IX- praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

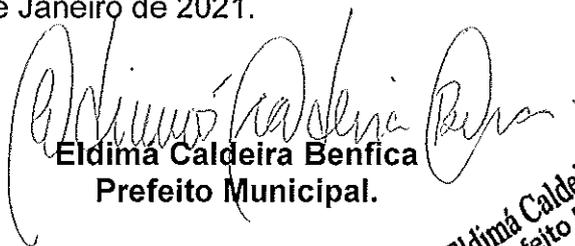
XII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequitaiá/Mg, 19 de Janeiro de 2021.


Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal.

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG